

Reforma trabalhista entra em vigor hoje; centrais protestam

As centrais sindicais fizeram ontem atos em diversos estados pedindo a revogação de alguns pontos do texto da reforma trabalhista aprovado em julho pela Câmara e que entra em vigor neste sábado. Ao todo, foram alterados mais de 100 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e criadas duas modalidades de contratação: trabalho intermitente (por jornada ou hora de serviço) e a e o teletrabalho, chamado home office (trabalho à distância). Em São Paulo, o protesto ocorreu na parte da manhã. Milhares de trabalhadores estiveram na Praça da Sé, no centro da cidade. Os manifestantes carregavam bandeiras, acompanhados por carros de som e balões coloridos. "Nós queremos construir alguma coisa que seja equilibrada. Nada contra os empresários, mas não tem nenhum artigo que tenha um foco social ou olhar sindical", criticou o presidente da União Geral dos Trabalhadores (UGT), Ricardo Patah. Segundo o dirigente sindical, a lei tem uma série de artigos que "tiram direitos e precarizam a relação entre capital e trabalho". Entre os pontos apontados como mais problemáticos, Patah citou o trabalho intermitente e o fim da homologação das demissões pelos sindicatos. Para o diretor da Central dos Trabalhadores do Brasil (CTB) Ernani Duarte, ainda é possível mudar a reforma trabalhista e combater as privatizações. "Não admitimos o enfraquecimento do movimento sindical, queremos evitar que a reforma previdenciária se dê como está posta", protestou.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 11/11/2017

Algumas das mudanças com a reforma

NEGOCIAÇÃO

Como é

Convenções e acordos coletivos poderiam estabelecer condições de trabalho diferentes das previstas na legislação apenas se conferirem ao trabalhador um patamar superior mais favorável ao que estiver previsto na lei.

Como ficará

Convenções e acordos coletivos poderão prevalecer sobre a legislação. É o chamado "acordado sobre o legislado". Sindicatos e empresas podem negociar condições de trabalho diferentes das previstas em lei. Não podem ser negociados os direitos mínimos garantidos pelo artigo 7º da Constituição.

FÉRIAS

Como é

As férias de 30 dias podem ser fracionadas em até dois períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 10 dias. Há possibilidade de um terço do período ser pago em forma de abono.

Como ficará

Poderão ser fracionadas em até três períodos, caso o empregador concorde, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos. Os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um. Há vedação do início das férias dois dias antes de feriado ou repouso semanal.

JORNADA DE TRABALHO

Como é

A jornada é limitada a 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais. O empregado pode fazer até duas horas extras por dia.

Como ficará

A jornada diária poderá ser de 12 horas com 36 horas de descanso, respeitando o limite de 44 horas semanais (ou 48 horas, com as horas extras) e 220 horas mensais.

TEMPO NA EMPRESA

Como é

A CLT considerava serviço efetivo o período em que o empregado está à disposição do patrão, aguardando ou executando tarefas.

Como ficará

Algumas atividades dentro da empresa deixam de ser consideradas parte da jornada de trabalho, como período para alimentação, higiene pessoal, lazer, troca de uniforme e estudo.

DESCANSO

Como é

O trabalhador que exerce a jornada de 8 horas diárias tem direito a no mínimo uma hora e a no máximo duas horas de intervalo intrajornada para repouso ou alimentação. A indenização pelo intervalo suprimido, independentemente se parcial ou total, era de uma hora extra.

Como ficará

O intervalo poderá ser negociado, desde que seja no mínimo de 30 minutos. Se o empregador não conceder o intervalo mínimo para almoço ou concedê-lo parcialmente, o funcionário poderá ser indenizado com acréscimo de 50% do valor da hora normal de trabalho, percentual que deverá incidir apenas sobre o tempo não concedido.

Sindicatos negociam para se blindar contra regras da reforma trabalhista

O Antes mesmo de a reforma trabalhista entrar em vigor, sindicatos se movimentaram em negociações e acordos coletivos nos últimos meses na tentativa de barrar aspectos da nova legislação. Para sindicalistas, o jogo apenas começou e só será possível identificar um cenário mais firme a partir do primeiro semestre de 2018. O fim da insegurança jurídica que os empregadores dizem esperar da reforma não deve chegar, segundo Ricardo Patah, presidente da UGT. "Essa reforma vai ser judicializada com um tsunami de ações", afirma Patah.

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 12/11/2017

Levantamento do Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos)

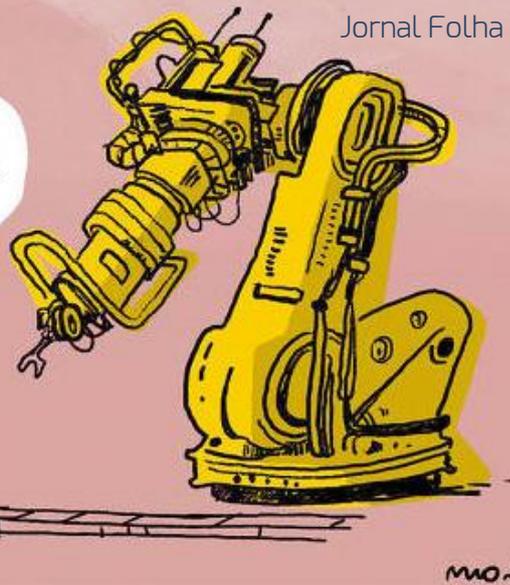
259 mesas de negociação de convenções e acordos coletivos realizados recentemente já trazem cláusulas que tratam expressamente da reforma trabalhista.

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 12/11/2017

REFORMA TRABALHISTA

Fonte do clipping:
Jornal Folha de S. Paulo
13/11/2017

NÃO FIQUE ASSIM,
VOCÊ PRECISA SER
MAIS OTIMISTA!



mo.f.arte

Sem Previdência, não haverá opção além de aceitar inflação

Desde meados de maio, em seguida à divulgação da reunião do presidente Temer com o empresário Joesley Batista, em circunstâncias nada republicanas, no Palácio do Jaburu, vivemos um período de descolamento entre a política e a economia. Apesar do agravamento da crise política e de o presidente ter que gastar seus cartuchos políticos para defender seu mandato e, portanto, de o espaço para seguir com a tramitação da reforma da Previdência ter se estreitado, a economia prosseguiu em sua trajetória de recuperação. O câmbio e o risco-país se mantiveram contidos. Dois fatores explicam a calma do mercado em meio ao crescimento insustentável da dívida pública. Primeiro, uma surpresa desinflacionária na economia americana. A inflação roda hoje por lá a uma taxa um ponto percentual abaixo do que se previa para 2017 no fim do ano passado. A redução generalizada dos juros americanos, em razão da queda da inflação, nos deu tempo. Segundo, uma forte surpresa desinflacionária no Brasil. Em agosto de 2016, eu esperava que o IPCA fecharia 2017 em 5,5%. Hoje, meu número é de 3,2%. Erro de 2,3 pontos percentuais. Uma parcela importante do erro deveu-se à desinflação de serviços maior do que se esperava. A surpresa desinflacionária sugere que o BC poderá praticar juros por alguns trimestres inferiores ao que imaginávamos no final de 2016.

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 12/11/2017

Por reforma enxuta, campanha do governo dirá que nova Previdência combaterá privilégios

O governo vai lançar uma ofensiva publicitária para defender o texto mais enxuto da reforma nas regras de aposentadoria. Michel Temer e seus auxiliares definiram o mote da campanha: "Combater privilégios e salvar a Previdência". A ideia é usar a proposta de unificação dos regimes público e privado para desconstruir o discurso de que as mudanças acabarão com direitos, como prega a oposição. Moreira Franco (Secretaria-Geral) define nesta segunda (13) a agência que fará a propaganda.

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 13/11/2017

Aposentadoria pela regra 85/95 exige tempo mínimo de contribuição

Desde 2015, a aposentadoria por tempo de contribuição pode ser calculada com base na fórmula 85/95. Por essa fórmula, as pessoas cujo tempo de contribuição mais a idade totalizarem 85 anos, no caso das mulheres, e 95, no caso dos homens, poderão se aposentar recebendo o benefício integral, sem aplicação do fator previdenciário. Entretanto, os trabalhadores que quiserem se aposentar usando a regra 85/95 precisam ter o tempo de contribuição exigido para o benefício. Apesar de a fórmula corresponder à soma da idade e do tempo de contribuição, o tempo de contribuição nunca poderá ser inferior a 30 anos para as mulheres e 35 anos para os homens. Um exemplo disso é uma mulher que tenha 58 anos de idade e já tenha contribuído por 27 anos. Apesar de a soma da idade e do tempo de contribuição resultar em 85, ela não tem direito à aposentadoria. Para isso, ela precisaria ter, no mínimo, 30 anos de contribuição.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 13/11/2017